

Processo nº 4916/2010

AUTORIZAÇÃO Nº 3485/10

1 – O Pedido

Grünenthal, S.A., veio notificar à Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPd) um tratamento com a finalidade de gestão de pedidos de informação médica relacionada com a interacção/utilização de medicamentos relativamente aos quais é titular de Autorização de Introdução no Mercado (AIM) e de produtos cosméticos por cuja comercialização é responsável.

Os dados objecto de tratamento são os seguintes:

Nome, dados de contacto, hora do contacto, pedido de informação e resposta dada à questão colocada.

A recolha de dados é feita de forma directa, por via telefónica, por escrito ou através da rede de delegados de informação médica.

Como fundamento da legitimidade do tratamento a requerente invoca o consentimento dos titulares dos dados e a inexistência de risco de intromissão na vida privada ou de discriminação.

O titular pode conhecer, corrigir e eliminar os dados que lhe respeitem através de pedido dirigido à responsável.

A segurança é garantida por cópias de *backup*, *password* de acesso às informações, acesso restrito das pessoas às instalações e sistemas de alarme e resposta.

A requerente pretende ainda autorização para proceder à interconexão dos dados com a informação constante do ficheiro para registo de reacções adversas a medicamentos objecto da Autorização nº 3545/2010, proferida em 7 de Junho de 2010 pela CNPD,

para efeitos de análise da informação reportada, bem como para garantir a resposta dos efeitos adversos que lhe são comunicados.

O prazo de conservação proposto é de 5 anos após o fim do ciclo do medicamento ou produto para o qual foi solicitada a informação médica.

2 – Apreciação

2.1. O tratamento dos dados pessoais objecto de notificação está na disponibilidade dos seus titulares, apenas a estes cabendo decidir se pretendem prestar as informações em causa e autorizar a recolha de informação para a finalidade pretendida.

A Comissão Nacional de Protecção de Dados considera assim existir legitimidade para o tratamento dos dados nos termos dos artigos 3º, alínea h), e 6º (corpo) da Lei nº 67/98, de 26.10.

Os dados tratados mostram-se necessários, pertinentes e não excessivos em relação às finalidades prosseguidas (artigo 5º n.º 1, alíneas b) e c), da Lei 67/98, de 26.10).

Parece-nos ajustado o prazo de conservação proposto.

2.2. Nos termos do artigo 9º, conjugado com os artigos 27º n.º 1 e 28º n.º 1, alínea c), da Lei nº 67/98, de 26.10, a interconexão de dados pessoais está sujeita a autorização da CNPD, desde que não esteja prevista em disposição legal.

Ainda de acordo com o n.º 2 do art.º 9º da Lei nº 67/98, a interconexão de dados pessoais deve ser adequada à prossecução das finalidades legais ou estatutárias e de interesses legítimos dos responsáveis dos tratamentos e não pode implicar discriminação ou diminuição dos direitos, liberdades e garantias dos titulares dos dados,

ser rodeada de adequadas medidas de segurança e ter em conta o tipo de dados objecto de interconexão.

No caso, tendo em consideração a finalidade declarada pela requerente, a CNPD entende que a interconexão de dados é adequada à realização das finalidades estatutárias e aos interesses legítimos da requerente enquanto entidade responsável pelo tratamento, não implicando a mesma discriminação ou diminuição dos direitos, liberdades e garantias dos titulares dos dados.

Além disso, nos termos dos artigos 62º n.º3, alínea n), e 71º do DL 176/2006, de 30.08, o fabricante de medicamentos para uso humano está obrigado a dispor de um sistema de registo e de análise de reclamações relativas a deficiências de qualidade de medicamentos, pelo que a interconexão visa ainda assegurar o cumprimento de uma obrigação legal.

Independentemente das medidas de segurança adoptadas pela entidade responsável pelo tratamento, é a esta que cabe assegurar o resultado da efectiva segurança da informação e dos dados pessoais tratados de molde a conservar sigilosa a informação recolhida dos titulares dos dados. Todavia, **a Responsável deve adoptar procedimentos de segurança adequados à transmissão dos dados por rede**, em cumprimento do disposto nos artigos 14º e 15º da Lei n.º 67/98.

3 – Conclusão

Nestes termos, ao abrigo do disposto nos artigos 27º, 28º n.º 1, alínea c), e 30º da Lei n.º 67/98, de 26.10, a CNPD autoriza o tratamento notificado pela requerente, consignando-se o seguinte:

Responsável pelo tratamento: Grünenthal, S.A.

Finalidade: a) gestão de pedidos de informação médica relacionada com a interacção/utilização de medicamentos relativamente aos quais a requerente é titular de Autorização de Introdução no Mercado (AIM) e de produtos cosméticos por cuja comercialização é responsável; b) interconexão dos dados com a informação constante do ficheiro para registo de reacções adversas a medicamentos (farmacovigilância)

Categoria de dados pessoais tratados: nome, dados de contacto, hora do contacto, pedido de informação e resposta dada à questão colocada

Entidades a quem podem ser comunicados: não há

Formas de exercício do direito de acesso e rectificação: mediante pedido dirigido por escrito à requerente

Interconexões de tratamentos: com o ficheiro para registo de reacções adversas a medicamentos (farmacovigilância)

Transferências de dados para países terceiros: não há

Lisboa, 11 de Outubro de 2010

Luís Barroso, Ana Roque, Carlos Campos Lobo, Helena Delgado António (relatora), Vasco Almeida, Luís Paiva de Andrade



Luís Lingnau da Silveira (Presidente)